



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

Expediente n. 01/2023/CRPAP

De: Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres
Para: Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo
Assunto: Acompanhamento de Gestão Fiscal n. 1119837
Em: 28/06/2023

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Esta Coordenadoria, no momento em que foi fazer o acórdão dos autos de Acompanhamento da Gestão Fiscal, processo n. 1119837, submetido ao Colegiado da Primeira Câmara na sessão do dia 13/06/2023, verificou uma inconsistência na minuta de acórdão, peça 32 do SGAP.

Na decisão, há determinação para “exclusão do Chefe do Poder Executivo, do Chefe do Poder Legislativo e dos gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte do rol de inadimplentes” e, conseqüentemente, para afastar “a cobrança das multas cominadas”. Além disso, determina-se “à Secretaria da Primeira Câmara que intime o Chefe do Poder Executivo, o Chefe do Poder Legislativo, os gestores de órgãos, fundos e entidades da administração indireta do Município de Belo Horizonte identificados na Tabela I, da Peça 04 do SGAP, por meio de publicação no Diário Oficial de Contas”.

Em análise, apesar da expressa determinação descrita acima, é possível verificar que, na citada Tabela I da Peça 04 do SGAP, não constam a Câmara Municipal de Belo Horizonte e seu respectivo gestor, que também não constam do acórdão da sessão de 16/5/2023, o que indica que esse gestor não está no rol de inadimplentes e não teve nenhuma multa cominada a ele.

Ressalto que é importante esclarecer essa informação uma vez que a intimação dos responsáveis, por meio do Diário Oficial de Contas, conforme foi determinado, é feita, nominalmente, no momento da publicação do acórdão, atribuição de responsabilidade desta Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres – CRPAP.

Pelo exposto, solicito a verificação da inconsistência e, solucionada a dúvida e podendo ser feita a publicação do acórdão, a devolução do processo para a CRPAP.

Desse modo, submeto os autos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Debora Carvalho de Andrade
Coordenadora